

## RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Estabelece normas sobre aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Graduação, e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade Cenequista de Osório (FACOS), com base no disposto na legislação vigente e no Regimento Geral da Instituição, resolve:

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas que integram os currículos dos cursos de graduação da FACOS será autorizado levando em consideração o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: Somente serão aproveitados os estudos realizados em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

Art. 2º O aluno para ter seu direito de aproveitamento de estudos assegurado precisa:

- a) ser classificado em um novo processo seletivo para um curso diferente ao qual ele esteja cursando;
- b) ingressar como portador de curso de graduação;
- c) ingressar de transferência externa;
- d) efetuar transferência interna;
- e) cursar disciplinas no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa do Governo Federal.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, o número de semestres integralizados pelo aluno em função das disciplinas aproveitadas precisa ser observado em relação ao tempo mínimo, respeitando o tempo máximo, que é de direito do aluno.

Art. 3º Para que haja o aproveitamento de estudos, a análise do currículo realizado pelo aluno obedecerá à legislação e aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º A análise de currículo, quando o aluno for transferido de outra instituição ou quando ele for portador de diploma de curso superior, será feita de imediato junto à solicitação de vaga, servindo de subsídios para organização da relação das disciplinas em que o aluno recebeu a devida dispensa.

§ 2º Cabe à Coordenação do Curso fazer a análise do currículo, com consulta aos professores das disciplinas, quando considerar necessário.

§ 3º Casos em que o Coordenador do Curso não conseguir analisar sozinho e/ou com o olhar do professor da disciplina, ele poderá contar ainda com o auxílio do Colegiado do Curso.

Art. 4º Na apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos será observado o

seguinte procedimento:

- I. O interessado apresentará à Coordenação do Curso, através da Central de Atendimento, seu Histórico Escolar acompanhado dos programas das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, bem como da comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem.
- II. A Coordenação do Curso, uma vez comprovado que o aluno logrou aprovação em todas as disciplinas, autorizará ao órgão de controle acadêmico a devida implantação, sob forma de dispensa, no registro escolar do interessado, com a carga horária, número de créditos e grau de aprovação, efetivamente obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º Às disciplinas que possuírem denominações diferentes ou com a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pela FACOS, desde que o conteúdo de cada disciplina não seja inferior a 75% da equivalente considerada.

§ 2º Às disciplinas que apresentarem a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático ou às disciplinas que possuírem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático, que forem aproveitadas e que possuírem carga horária inferior que a disciplina correspondente ao curso da FACOS, o aluno deverá ser orientado a solicitar complementação de estudos ou a cursar a disciplina integralmente, caso a carga-horária seja muito baixa.

Art. 5º Ao aluno que ingressar como portador de diploma de curso superior de graduação deverá cumprir integralmente as disciplinas da estrutura curricular do novo curso.

Art. 6º Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 7º As disciplinas cursadas no exterior, conforme mencionado no Art. 2º, deverão ser comprovadas pelo aluno no seu retorno, através de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as atividades realizadas, bem como a avaliação obtida.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Osório, 29 de agosto de 2014.